

IRS

JOVEM

2020 e 2021



IRS JOVEM

A lei de Orçamento do Estado¹ para 2020 criou um regime de isenção parcial de IRS, designado “IRS Jovem”.

Esta isenção ([artigo 2.º B do Código do IRS](#)) destina-se a jovens que obtenham rendimentos de trabalho dependente, pela primeira vez, depois de concluírem um determinado ciclo de estudos, e vigora por um período de 3 anos.

Benefício Fiscal

Os jovens com um rendimento coletável, isto é, o que resulta do englobamento dos rendimentos das várias categorias, incluindo os rendimentos isentos², igual ou inferior a € 25.075, têm isenção parcial de IRS relativamente aos rendimentos da categoria A, de:

- 30 % no primeiro ano com o limite de 3 291,08 euros (7,5xIAS³);
- 20 % no segundo ano com o limite de 2 194,05 euros (5xIAS);
- 10 % no terceiro ano, com o limite de 1 097,03 euros (2,5xIAS).

2 | 5

O referido benefício não é cumulativo com o regime dos Residentes Não Habituais (RNH)⁴, nem com o regime fiscal relativo ao Programa Regressar ([artigo 12.º - A do Código do IRS](#)).



Nota: A isenção só pode ser utilizada uma vez pelo mesmo sujeito passivo.

Condições de acesso

Para que possam beneficiar deste regime, os jovens devem preencher cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Idade compreendida ente 18 e 26 anos;
- Obtenham rendimentos de trabalho dependente (Categoria A);
- Não sejam considerados dependentes⁵;
- Ter concluído ciclo de estudos, igual ou superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações⁶;

O acesso a este regime é feito mediante opção no momento de entrega da Declaração Mod 3 de IRS.

.....

1 - [Artigo 2.º-B do Código do IRS](#) (aditado pelo Artigo 327.º da [Lei n.º 2/2020, de 31 de março](#)).

2 - Incluídos para efeitos de determinação da taxa, nos termos do [n.º 4 do artigo 22.º do CIRS](#).

3 - O IAS para 2020 foi fixado em 438,81 euros, nos termos da [Portaria n.º 27/2020, de 31 de janeiro](#).

4 - Para mais informação consultar o [Folheto Residente não habitual - Regime fiscal e anexo L do IRS](#).

5 - [Artigo 13.º n.º 5 do CIRS](#)

6 - [Portaria 782/2009, de 23 de julho](#).



Nota: O referido regime obriga ao englobamento dos rendimentos isentos, contudo o mesmo não se aplica às gratificações não atribuídas pela entidade patronal⁷.

Primeiro ano de aplicação/Qualificação

O “IRS Jovem”⁸ apenas se aplica à obtenção de rendimentos no ano de 2020 ou posterior, após a conclusão de um ciclo de estudos, pelo que, ao primeiro ano a considerar, não se aplica o ano em que os jovens concluem o ciclo de estudos, permitindo-se assim que possam beneficiar desta isenção relativamente a um ano inteiro de rendimentos.

Salienta-se, que nada obsta a que os mesmos possam ter tido antes da conclusão do ciclo de estudos relevante, rendimentos do trabalho e/ou rendimentos de quaisquer outras categorias, designadamente, na qualidade de dependentes.

Quanto ao tipo de Qualificações exigidas, o regime não é aplicável ao ensino secundário em geral, mas sim ao “ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação ou ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior acrescido de estágio profissional - mínimo de 6 meses”.

3 | 5

A identificação fiscal dos jovens que concluem em cada ano um dos níveis de estudos é comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) nos termos a definir por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ensino superior e da educação.

Para mais informação aceder no [Portal das Finanças > Informação > Apoio > Questões Frequentes > Respostas às Questões Frequentes \(FAQ\) > IRS > Rendimentos/Deduções/Taxas > Benefícios Fiscais](#).

INFORMAÇÕES ÚTEIS

IBAN - Número internacional de conta bancária (vantagens)

Associe ou altere o seu IBAN e receberá, de forma mais rápida e segura, reembolsos e/ou restituições através de transferência bancária. Para o efeito aceda ao portal das Finanças e selecione as opções: [Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais - IBAN - Alterar IBAN](#).

Caso não possua conta bancária solicite previamente à AT a cedência do crédito a favor de terceiro no portal, nas opções: [Cidadãos > Serviços > Cedência de Créditos – Pedido de Cedência](#) e indique o número de identificação fiscal (NIF) da pessoa a quem deve ser pago o crédito.

7 - Rendimentos enquadráveis na [subalínea g\) do n.º 3 da alínea c\) do artigo 2.º do CIRS](#), os quais são tributados à taxa especial prevista no [n.º 7 do artigo 72.º do mesmo Código](#).

8 - [Ofício Circulado 20222/2020 de 27 de abril, da DSIRS](#).

Notificações, citações e caixa postal eletrónicas

1 - Notificações e citações eletrónicas – Portal das finanças

Tome conhecimento das suas notificações e citações através do recebimento de e-mail de alerta no seu correio eletrónico, o qual lhe comunica o depósito duma notificação ou citação na sua área reservada no portal das Finanças. Se pretender, adira ao regime das notificações e citações eletrónicas, voluntariamente, a todo o tempo. No portal, seleccione: [Cidadãos > Serviços > A Minha Área > Notificações e Citações > Ver/Gerir Canais – GERIR CANAIS > Portal das Finanças – ATIVAR](#).

Para que este sistema de alerta funcione é essencial que esteja fiabilizado o endereço de correio eletrónico (e-mail) em [Cidadãos > Serviços > Dados cadastrais - Dados de Contacto - E-mail/Telefone](#).

2 - Caixa postal eletrónica

Caso seja um contribuinte residente enquadrado no regime normal do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) é obrigado a possuir caixa postal eletrónica. Para o efeito deve aderir (ViaCTT) e comunicar à AT no prazo de 30 dias a contar da data do início de atividade ou da data do início do enquadramento no regime, quando o mesmo ocorra por alteração.

4 | 5

No portal das Finanças, seleccione: [Cidadãos > Serviços > A Minha Área > Notificações e Citações > Ver/Gerir Canais – GERIR CANAIS > ViaCTT – ATIVAR](#)

Saiba +

[Notificações e citações eletrónicas](#)



OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças \(www.portaldasfinancas.gov.pt\)](http://www.portaldasfinancas.gov.pt):

- A [Agenda fiscal](#);
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

CONTACTE:

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) através do n.º 217 206 707, todos os dias úteis das 9h00 às 19h00;
- O [serviço de finanças \(atendimento apenas por marcação\)](#).